

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### Artigo 36.º

##### Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

#### Artigo 37.º

##### Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na Lei para as Autarquias Locais.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 38.º

##### Alterações Estatutárias

1 — Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

#### Artigo 39.º

##### Reacção Contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e as decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

#### Artigo 40.º

##### Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Ave em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

#### Artigo 41.º

##### Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

#### Artigo 42.º

##### Fusão

1 — A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2 — A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4 — Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

#### Artigo 43.º

##### Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, *Fernando Pinto de Moura*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, *Jorge Machado*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, *Albino José da Silva Carneiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, *Manuel José Torcato Soares Batista*. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *José Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, *António Magalhães da Silva*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *José Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, *Armindo Borges Alves Costa*.

202324613

## MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Aviso n.º 16731/2009

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público, que está em discussão pública o pedido de licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização, requerido por GEMIMÓVEL — Imobiliária de Construção e Venda de Imóveis, L.ª, para o prédio situado no lugar de Escusa, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha.

Durante os 15 dias seguintes à publicação deste pedido no Diário da República, podem os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações.

O pedido em causa encontra-se patente, para consulta, no SAM (Serviços de Atendimento ao Município), durante as horas de expediente (das 9H00 às 16H00)

E para constar e demais efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

302318871

### Aviso n.º 16732/2009

Nos termos do artigo 36.º do da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos comuns para preenchimento de 9 postos de trabalho de técnico superior (Desporto), em regime de tempo parcial e de 9 postos de trabalho de assistente técnico (acompanhamento e monitorização das instalações aquáticas do município), em regime de tempo parcial, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, publicitado no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de Junho de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 17 de Setembro de 2009, as quais ficam assim organizadas:

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de 9 postos de trabalho da categoria de técnico superior (desporto) em regime de tempo parcial (3 postos de 25 horas semanais, 3 postos de 20 horas semanais e 3 postos de 15 horas semanais) — concurso B.**

#### Lista unitária de ordenação final

- 1.º Ana Cristina Mendes Cerdeira — 16,80 valores;
- 2.º Marisa João Tavares da Costa — 16,80 valores;
- 3.º Tânia Sofia Guimarães Barros — 16,76 valores;
- 4.º José Manuel Duarte Guimarães Vidal — 16,57 valores;
- 5.º Pedro Alexandre Lucas dos Santos — 16,56 valores;
- 6.º Vasco Daniel Almeida Barros — 16,54 valores;
- 7.º José Paulo da Silva Santos — 16,35 valores;
- 8.º Ricardo Jorge Nunes de Lacerda Neves — 16,16 valores;
- 9.º Isa Marina Taira Sereno Martins — 15,99 valores;
- 10.º Patrícia Isabel Moreira Pinto da Costa — 15,99 valores;
- 11.º Marta Alexandra Oliveira Conceição — 15,86 valores;
- 12.º Marco Heleno Pinto Ferreira — 15,69 valores;
- 13.º Alahage Dembo Jabi — 15,51 valores;
- 14.º Rogério Emanuel Baptista Bessa — 15,30 valores;
- 15.º Carla Elisa Jesus Teixeira — 15,10 valores;
- 16.º Paulo Jorge Bastos Oliveira — 14,96 valores;
- 17.º Pedro Jorge Oliveira Aido — 14,90 valores;
- 18.º Sara Pinho e Melo Pêgo Guedes — 14,90 valores;

- 19.º João Manuel Lopes Nunes — 14,22 valores;  
 20.º Pedro José Santos Seabra Pereira — 13,50 valores;  
 21.º Ana Cláudia de Pinho Mota — 13,34 valores;  
 22.º Rita Lopes Ventura — 13,34 valores;  
 23.º Rui Filipe Oliveira Resende — 13,10 valores;  
 24.º Vasco Filipe Fonseca Pinho Costa — 13,10 valores;  
 25.º João Miguel Peixoto Augusto Sousa Canhoto — 12,90 valores;  
 26.º André dos Santos Magro Ribeiro Janicas — 12,74 valores;  
 27.º Óscar Filipe Capela Madaíl de Oliveira — 12,74 valores;  
 28.º Ana Cristina Perpétuo Duque — 12,50 valores;  
 29.º Filipe Alexandre Dias Duarte — 12,50 valores;  
 30.º João Pedro Silva Maia — 12,50 valores;  
 31.º João Pedro Vaz dos Santos — 12,50 valores.

Candidatos excluídos por desistência do presente procedimento:

Iolanda Isabel Telha Babo;  
 Nuno Miguel Rodrigues de Matos;  
 Rui Filipe Mendes Marques.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho de assistente técnico (acompanhamento e monitorização das instalações aquáticas do município — Regime de tempo parcial — 22 horas semanais), na modalidade de contrato a termo resolutivo certo — Concurso C.**

#### Lista unitária de ordenação final

- 1.º Marta Alexandra Oliveira Conceição — 18,026 valores;  
 2.º Miguel Ângelo Oliveira Tavares — 17,660 valores;  
 3.º Marisa João Tavares da Costa — 16,977 valores;  
 4.º Pedro Alexandre Lucas dos Santos — 16,830 valores;  
 5.º Ricardo Jorge Nunes Lacerda Neves — 16,830 valores;  
 6.º Tânia Sofia Guimarães Barros — 16,830 valores;  
 7.º Vasco Daniel Almeida Barros — 16,830 valores;  
 8.º Patrícia Isabel Moreira Pinto da Costa — 16,746 valores;  
 9.º João Miguel Peixoto A. Sousa Canhoto — 15,500 valores;  
 10.º Rogério Emanuel Baptista Bessa — 15,500 valores;  
 11.º André Luís Tavares Carvalho — 14,980 valores;  
 12.º Joana Costa Loura — 14,980 valores;  
 13.º Isa Marina Taira Sereno Martins — 14,430 valores;  
 14.º Marco Heleno Pinto Ferreira — 14,430 valores;  
 15.º Alahage Dembo Jabi — 14,346 valores;  
 16.º Ricardo Bastos Martins — 13,860 valores;  
 17.º Filipa Marques da Costa — 13,860 valores;  
 18.º Nuno André Santos Pedro — 13,860 valores;  
 19.º Carlos Alberto Simões Fonseca — 13,860 valores;  
 20.º Andrea de Conceição Pereira Fernandes — 13,100 valores;  
 21.º Renato José Naia Santos Marques — 13,100 valores;  
 22.º Rui Jorge Castanheira de Castro — 13,100 valores;  
 23.º Joana Andreia Nicolau Costa Santos — 12,860 valores;  
 24.º Margarida de Lurdes Soares Azevedo — 11,460 valores.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

17 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

302321981

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Aviso n.º 16733/2009

Torna-se público que, conforme deliberação de reunião de Câmara Municipal de 24 de Julho de 2009, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, se submete a discussão pública para recolha de sugestões o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, cujo texto se anexa ao presente aviso.

## Projecto de regulamento municipal de urbanização e de edificação e de taxas e encargos nas operações urbanísticas

### Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, adiante designado por RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, desenvolvendo uma disciplina que possa orientar todos os requerentes e, inclusive, a própria Câmara Municipal, no sentido da promoção da excelência do ambiente urbano que se pretende implementar, para além de congregar num único documento as matérias relativas não só a taxas inerentes às operações urbanísticas taxas a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), como também aquelas outras devidas pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e também outros encargos a elas inerentes que não integram o conceito de taxa, como é o exemplo das compensações pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos e regulamentação a dispensa de equipas multidisciplinares para a elaboração de projectos de loteamento.

Por outro lado, neste regulamento estão também previstas situações que podem constituir contra-ordenações, e as respectivas coimas, criadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

O artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, ao estabelecer o regime das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, permite que seja cobrada a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, actualmente previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, clarificando que a realização daquelas obras está sujeita ao pagamento da aludida taxa, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo dos encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, e sujeita a realização de obras de construção, ampliação ou alteração de função, ao pagamento daquela taxa.

Os regulamentos municipais devem distinguir o montante das taxas, não apenas em função das necessidades concretas de infra-estruturas em serviços gerais do município, justificadas no respectivo programa plurianual de investimentos, como também em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Definidos o âmbito e fundamento da aplicação da Taxa de Urbanização (taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas), uma das questões mais delicadas relativamente à sua formulação consiste na criação de um método para o seu cálculo, atento o que ficou referenciado no parágrafo anterior.

A fórmula para o cálculo da taxa de urbanização contempla duas parcelas distintas:

*a*) A primeira tem em conta o uso e tipologia das habitações, bem como o nível de infra-estruturação local:

$$\left[ \sum (K_4 \times Ab(m^2)) \times K_5 \times V(m^3)/1000 \right]$$

ou

$$\left[ (K_1 \times K_2 \times Ab(m^2)) \times V(m^3)/1000 \right]$$

*b*) A segunda tem em consideração o Programa Plurianual de Investimentos Municipais, na suas vertentes de execução, manutenção e reforço das infra-estruturas de saneamento, abastecimento de água, estradas e caminhos e ordenamento do território:

$$\left[ (\sum K_3 \times PPI \times V(m^3)/\Omega) \right]$$

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e pela